

Lei nº 603/86

Regulamenta situação de professores da Rede Escolar municipal e contém outras providências.

A câmara municipal de União, Estado de Minas Gerais, decreta e seu Prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal

Municipal autorizado a proceder a regulamentação dos professores da rede escolar municipal, de acordo com as normas e regimes aplicados pelo Estado de Minas Gerais, adotando os critérios idênticos ao aplicado pela Delegacia de Ensino a que estamos subordinados.

Art. 2º - Aos professores que atingirem vinte e cinco anos de serviço conforme contratos, serão concedidos 70% (setenta por cento) dos seus proventos na atividade e passam a pertencer ao quadro de inativos desta Prefeitura Municipal, cujas despesas correrão por dotações próprias orçamentárias consignadas em orçamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Simãoesão, 22 de abril de 1986.